



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.921

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 14.056,98 (quatorze mil e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada a criação da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito - GAPREF
02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0002.2.057. Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
726 - 4.4.90.52.00.00 501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 14.056,98

Total Suplementação: R\$ 14.056,98

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro
501	R\$ 13.454,46

Art. 3º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso excesso de arrecadação, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

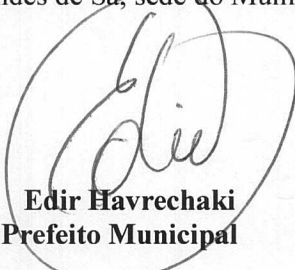
Receita

Receita: 1.3.2.5.01.01.00.00 Fonte: 501 Valor: R\$ 602,52

Total da Receita: R\$ 602,52

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa projeto de lei que visa a criação de dotação orçamentária destinada ao Gabinete do Prefeito.

O Gabinete do Prefeito vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial visando a criação de dotação orçamentária que será utilizada para aquisição de equipamentos e material permanente. Para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na fonte 501, a qual é destinada exclusivamente para aquisições desta natureza, por decorrer de receitas de alienações de ativos.

Ao mesmo tempo está sendo solicitado reforço no orçamento anual tendo em vista o excesso de arrecadação na receita 1.3.2.5.01.01.00.00, fonte de recurso 501, oriundo do rendimento gerado pela aplicação financeira, destacando-se que uma pequena fração do valor refere-se ao provável excesso de arrecadação previsto para o mês de dezembro de 2017.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal